CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0910/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0910/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI E A EMPRESA C. K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI**, por intermédio do Prefeito Municipal Carlos José da Silva com sede no com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31 neste ato representado Sr. Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 154.388.540/0001-21, estabelecia na Rua Benedito Reis, nº 080, Bairro Nova Cidade, no município de Simplicio Mendes, no Estado do Piauí, Fone (89) 3482 1155, e o E-mail ricardopsantos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Pinheiro dos Santos, portador do CPF/MF nº 007.811.663-57 em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de peças, equipamentos e acessórios destinados a manutenção dos poços, motores e bombas submersas para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNIARIO	VALOR TOTAL
8	BOMBEADOR 4R3-13	EBARA	2	UND	R$ 599,70	R$ 1.199,40
13	BOMBEADOR 4R4-26	EBARA	2	UND	R$ 1.204,90	R$ 2.409,80
19	BOMBEADOR 4R8-06	EBARA	2	UND	R$ 727,20	R$ 1.454,40
20	BOMBEADOR 4R8-08	EBARA	2	UND	R$ 792,81	R$ 1.585,62
21	BOMBEADOR 4R8-12	EBARA	2	UND	R$ 947,06	R$ 1.894,12
26	CABO PP FLEX 3X2,5MM	ENERGY	600	M	R$ 10,47	R$ 6.282,00
27	CABO PP-FLEX 3X4MM	ENERGY	800	M	R$ 16,36	R$ 13.088,00
28	CABO PP-FLEX 3X6MM	ENERGY	200	M	R$ 23,33	R$ 4.666,00
29	CABO PP-FLEX 3X10MM	ENERGY	100	M	R$ 51,42	R$ 5.142,00
36	CHAVE MAGNÉTICA 3 CV 220V	WEG	3	UND	R$ 233,76	R$ 701,28
37	CHAVE MAGNÉTICA 4 CV 220V	WEG	2	UND	R$ 250,96	R$ 501,92
38	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220V	WEG	2	UND	R$ 247,00	R$ 494,00

39	CHAVE MAGNÉTICA 2 CV 380V	WEG	3	UND	R$ 187,90	R$ 563,70
41	CHAVE MAGNÉTICA 4 CV 380V	weg	2	UND	R$ 249,14	R$ 498,28
42	chave magnetica 5 cv 380 v	weg	2	UND	R$ 304,16	R$ 608,32
43	CONTATOR CWM 12 220V	WEG	20	UND	R$ 156,50	R$ 3.130,00
44	CONTATOR CWM 12 380V	WEG	15	UND	R$ 129,31	R$ 1.939,65
45	CONTATOR CWM 18 220V	WEG	20	UND	R$ 169,20	R$ 3.384,00
46	CONTATOR CWM 18 380 V	WEG	15	UND	R$ 168,16	R$ 2.522,40
47	CONTATOR CWM 25 220V	WEG	20	UND	R$ 192,68	R$ 3.853,60
64	MOTOBOBA 4R8-06 S. 230 1,5	EBARA	2	UND	R$ 1.850,90	R$ 3.701,80
65	MOTOBOMBA 4R8-08 S. 230 2,0 CV MNO 220V	EBARA	2	UND	R$ 2.097,90	R$ 4.195,80
66	MOTOBOMBA 4R8-12 S. 230 3,0 CV MONO 220V	EBARA	2	UND	R$ 2.574,90	R$ 5.149,80
67	MOTOBOMBA 4R8-15 S.350 4,0 CV MONO 440V	LEÃO	2	UNID.	R$ 5.599,00	R$ 11.198,00
68	MOTOBOMBA 4R8-18 S.350 5,0 CV MONO 440V	LEÃO	1	UNID.	R$ 4.999,00	R$ 4.999,00
69	MOTOBOMBA 4R4-14 S.230 1,5 CV MONO 220 V	LEÃO	2	UNID	R$ 1.599,00	R$ 3.198,00
70	MOTOBOMBA 4R4-18 S.230 2,0 CV MONO 220 V	LEÃO	2	UNID.	R$ 2.099,00	R$ 4.198,00
71	MOTOBOMBA 4R4-26 S.230 3,0 CV MONO 220 V	LEÃO	2	UNID.	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
72	MOTOBOMBA 4R5-10 S.230 1,5 CV MONO 220 V	LEÃO	3	UNID.	R$ 1.790,00	R$ 5.370,00
73	MOTOBOMBA 4R5-13 S.230 2,0 CV MONO 220 V	LEÃO	3	UNID.	R$ 1.985,00	R$ 5.955,00
75	MOTOBOMBA 4R5-24 S.350 4,0 CV MONO 440V	LEÃO	1	UNID.	R$ 5.499,00	R$ 5.499,00
76	MOTOBOMBA 4R5-29 S.350 5,0 CV MONO 440V	LEÃO	1	UND	5.500,00	R$ 5.500,00
77	MOTOR 350/3,5 CV BIFÁSICO 440V	LEÃO	2	UNID	R$ 3.300,00	R$ 6.600,00
78	MOTOR 350/5,0 CV BIFÁSICO 440V	LEÃO	2	UNID	R$ 3.400,00	R$ 6.800,00

79	MOTOR 350/3,5 CV TRIFÁSICO 380V	LEÃO	2	UNID	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
80	MOTOR 350/4,0 CV TRIFÁSICO 380V	WEG	2	UNID	R$ 2.654,90	R$ 5.309,80
81	MOTOR 350/5,0 CV TRIFÁSICO 380V	LEÃO	2	UNID	R$ 2.899,00	R$ 5.798,00
82	MOTOR 500/4,5 CV TRIFASICO 380 V	EBARA	1	UND	R$ 4796,75	R$ 4.796,75
83	MOTOR 500/6,0 CV TRIFASICO 380 V	EBARA	1	UND	R$ 4.801,37	R$ 4.801,37
84	MOTOR 610/8,0 CV TRIFASICO 380 V	EBARA	1	UND	R$ 5.136,40	R$ 5.136,40
85	MOTOR 230/02 CV/ TRIFÁSICO 380 V	EBARA	5	UND	R$ 1.078,39	R$ 5.391,95
86	MOTOR 230/02 CV/MONO 220V	EBARA	10	UND	R$ 1.350,18	R$ 13.501,80
87	MOTOR 230/03 CV/MONO 220 V	EBARA	10	UND	R$ 1.686,18	R$ 16.861,80
88	MOTOR 230/03CV /TRIF 380 V	EBARA	5	UND	R$ 1.358,36	R$ 6.791,80
89	MOTOR 230/0,5CV/ MONO 220V	EBARA	5	UND	R$ 920,06	R$ 4.600,30
90	MOTOR 230/1,0CV/MONO 220V	EBARA	5	UND	R$ 1.088,90	R$ 5.444,50
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 218.117,36 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E DEZESSETE MIL E TRINTA E SEIS CENTAVO).						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 218.117,36 (duzentos e dezoito mil, cento e dezessete mil e trinta e seis centavo).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	375	
U.O	02.10.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO DE GOVERNO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	544	Recursos Hídricos
PROGRAMA DE GOV.	3003	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	1028	CONST., RECUP. POÇOS TUBULARES SEDE/RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	386	
U.O	02.10.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO DE GOVERNO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	544	Recursos Hídricos
PROGRAMA DE GOV.	3003	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2026	MANUT. POÇOS E CHAFARIZES SEDE/RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes – PI, 09 de outubro de 2024

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Dados: 2024.10.14 10:29:42 -03'00'

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS
CNPJ Nº 15.438.854/0001-21

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS
Data: 14/10/2024 09:42:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC55AC717424F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

selo unicef edição 2017 - 2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 06.1104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 06.1104/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 FIRMADO COM A EMPRESA TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.741.157/0001-02.

Por este instrumento**, o Município de Vera Mendes**, inscrita no CNPJ nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, **RESOLVE**, **rescindir o Contrato nº 06.1104/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI**, firmado em 11 de abril de 2024, com a TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.741.157/0001-02, localizada na Av. Marcos José de Leão, na cidade de Feliz no Rio Grande do Sul, CEP: 9577000, o que faz pelos seguintes motivos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI, solicitou a Ordem de Fornecimento nº 151 dos itens referentes ao objeto do contrato em que o fornecedor foi o vencedor do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o fornecedor não realizou a entrega dos produtos conforme solicitado no prazo estipulado, notificado dia 08 de outubro de 2024 para manifestar-se durante 48h, não respondeu a solicitação.

1.2 A presente Rescisão Contratual Unilateral é pautada no atraso em realizar o fornecimento do pedido solicitado pela Prefeitura, a Ordem de Fornecimento nº 151 foi enviada dia 23.09.2024 e o prazo se encerrou dia 02.10.2024, e a empresa não notificou a Administração de possível atraso, assim com o amparo na Cláusula 12.1.7 do contrato e no artigo 137, inciso I da Lei 14.133/2021:

> *12.1.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
>
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECISÃO:

2.1 Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 06.1104/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de material de expediente visando atender às demandas do município de VERA MENDES – PI**.

2.2 A presente rescisão não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente termo na Imprensa Oficial dentro do prazo estabelecido em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor, e assinam as partes abaixo.

Vera Mendes – PI, 14 de outubro de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Dados: 2024.10.14 10:56:28 -03'00'

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

Id:05D4FF6D43904E50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

selo unicef edição 2017 - 2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01.2604/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 01.2604/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 FIRMADO COM A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 30.249.069/0001-14.

Por este instrumento, o **Município de Vera Mendes**, inscrita no CNPJ nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, **RESOLVE, rescindir os itens do Contrato nº 01.2604/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA MENDES – PI**, firmado em 26 de abril de 2024, com a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, na cidade de Floriano, no Estado do Piauí, com CEP 64.803-045, o que faz pelos seguintes motivos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 CONSIDERANDO que a empresa solicitou a desistência de determinados itens, alegando que o valor desses itens sofreu uma onerosidade excessiva, por conta da instabilidade dos preços ofertados no mercado, em face da onerosidade excessiva para aquisição dos produtos registrados se encaixarem no desequilíbrio econômico.
Conforme a cláusula 12.1.7 do contrato e o artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021:

> **12.1.7** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
> Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
> (...)
> II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECISÃO:

2.1 Fica rescindido consensualmente, a partir da presente data, os **itens** discriminados no termo de desistência, referente o **Contrato nº 01.2404/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar e material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Vera Mendes–PI.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2024.08.13 11:15:13 -03'00'

2.2 A presente rescisão não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente termo na Imprensa Oficial dentro do prazo estabelecido em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor, e assinam as partes abaixo.

Vera Mendes – PI, 08 de agosto de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Dados: 2024.08.13 10:57:01 -03'00'

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2024.08.13 11:15:27 -03'00'

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ SOB O Nº 30.249.069/0001- 14.

Id:01AB2F042AF24E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

selo unicef edição 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS, MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133/21. **CONTRATADA:** RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 154.388.540/0001-21. **CONTRATO Nº:** 01.0910/2024. **VALOR DO CONTRATO:** SERÃO PAGOS AO CONTRATADO O VALOR DE R$ 218.117,36 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E DEZESSETE REIAS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA**: 09/10/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 09/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS PELA EMPRESA RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS.